



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria Voluntária. Legalidade e
concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2-TC 00177/18

01. Processo: **TC- 12717/17.**
02. Origem: **IPSER – Instituto de Previdência dos Servidores de Remígio.**
03. Aposentando(a): **Terezinha Freire Pereira.**
04. Cargo: **Professora Mag. I. B-IV.**
05. Idade: **50 anos.**
06. Matrícula: **088.041-7.**
07. Lotação: **Secretaria de Educação do Município de Remígio.**
08. Autoridade responsável: **Antonio Felipe da Silva Júnior – Diretor Presidente do IPSER.**
09. Data do ato: **09/06/2017.**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial Municipal, em 09/06/2017.**
11. Parecer da AUDITORIA: **Em análise inicial, a Unidade Técnica constatou a ausência de menção, no ato concessório, ao Parágrafo 5º do Art. 40 da CF/88, bem como a Certidão de Tempo de Contribuição incompleta.**
Devidamente citado, o gestor apresentou defesa na qual, após análise da auditoria, sanou a irregularidade quanto ao tempo de contribuição, permanecendo a necessidade de correção no ato concessório.
Novamente citado, o Sr. Antonio Felipe da Silva Junior deixou o prazo transcorrer *in albis*.
Os autos tramitaram para o Ministério Público.
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Em Cota exarada pelo Subprocurador-geral, Sr. Manuel Antônio dos Santos Neto, o *Parquet* entendeu que “já constando nos assentamentos funcionais que o ato de aposentação se dá com fulcro no art. 40 § 5º da CF (fls. 94)” as irregularidades já estariam sanadas, entendendo pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Corroborando com o entendimento expresso na Cota Ministerial e tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pelo julgamento legal e concessão do competente registro ao ato concessório de fls. 94.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Terezinha Freire Pereira, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de março de 2018.

EAS

Assinado 7 de Março de 2018 às 09:24



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 7 de Março de 2018 às 09:19



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 8 de Março de 2018 às 15:12



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO